EMPREENDEDORISMO E O PODER DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: UM ENSAIO TEÓRICO SOBRE CIDADANIA E RESSOCIALIZAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL BRASILEIRO

ENTREPRENEURSHIP AND THE POWER OF SOCIAL TRANSFORMATION: A THEORETICAL ESSAY ON CITIZENSHIP AND SOCIAL REINTEGRATION IN THE BRAZILIAN PRISON CONTEXT

LILIAN TELLINI
UNINOVE – UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

Comunicação:
O XIV SINGEP foi realizado em conjunto com a 14th Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge) e com a SPARK (Society for Promoting Academic Research and Knowledge), em formato híbrido, com sede presencial na UNINOVE - Universidade Nove de Julho, no Brasil.

EMPREENDEDORISMO E O PODER DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: UM ENSAIO TEÓRICO SOBRE CIDADANIA E RESSOCIALIZAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL BRASILEIRO

Objetivo do estudo
Discutir, por meio de ensaio teórico, sob que condições o empreendedorismo pode operar como instrumento de cidadania e de transformação social de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado, articulando-o a garantias estruturais de direitos e acompanhamento pós-cárcere.

Relevância/originalidade
c

Metodologia/abordagem
Ensaio teórico, reflexivo e argumentativo, fundamentado em revisão de literatura nacional e internacional sobre empreendedorismo social, evidências empíricas de programas de capacitação em contextos prisionais, cidadania carcerária, crítica foucaultiana e abordagem das capacidades humanas.

Principais resultados
Defende-se que o empreendedorismo somente se converte em vetor legítimo de transformação social no cárcere quando satisfaz três condições cumulativas: reconhecimento prévio da dignidade do apenado, superação da lógica disciplinar-produtivista e continuidade pós-penitenciária das políticas de apoio.

Contribuições teóricas/metodológicas
O ensaio integra, em modelo teórico original, perspectivas sobre empreendedorismo social, cidadania carcerária, crítica foucaultiana à disciplina e abordagem das capacidades humanas, oferecendo proposições testáveis e agenda de pesquisas empíricas futuras, quantitativas e qualitativas.

Contribuições sociais/para a gestão
O estudo subsidia gestores públicos e formuladores de políticas penitenciárias na concepção de programas de capacitação empreendedora que reconheçam a dignidade do apenado e assegurem continuidade de apoio após a soltura, favorecendo reinserção social efetiva.

Palavras-chave: Empreendedorismo, Cidadania, Transformação social, Sistema prisional, Ensaio teórico

ENTREPRENEURSHIP AND THE POWER OF SOCIAL TRANSFORMATION: A THEORETICAL ESSAY ON CITIZENSHIP AND SOCIAL REINTEGRATION IN THE BRAZILIAN PRISON CONTEXT

Study purpose
o discuss, through a theoretical essay, under what conditions entrepreneurship can operate as an instrument of citizenship and social transformation for people serving sentences in closed-regime incarceration, linking it to structural rights guarantees and post-release support.

Relevance / originality
The study is relevant for problematizing discourses that attribute automatic rehabilitative capacity to entrepreneurship, proposing a critical articulation among entrepreneurial training, carceral citizenship, Foucauldian critique of discipline, and the human capabilities approach, still underexplored in the literature. Consequences of entrepreneurship education.

Methodology / approach
Theoretical, reflective, and argumentative essay grounded in a review of national and international literature on social entrepreneurship, empirical evidence from entrepreneurial training programs in prison settings, carceral citizenship, Foucauldian critique, and the human capabilities approach.

Main results
The essay argues that entrepreneurship becomes a legitimate vector of social transformation in prison only when it meets three cumulative conditions: prior recognition of inmates' dignity, overcoming the disciplinary-productivist logic, and post-release continuity of support policies.

Theoretical / methodological contributions
The essay integrates, into an original theoretical model, perspectives on social entrepreneurship, carceral citizenship, Foucauldian critique of discipline, and the human capabilities approach, offering testable propositions and an agenda for future quantitative and qualitative empirical research.

Social / management contributions
The study supports public managers and prison policymakers in designing entrepreneurial training programs that recognize inmates' dignity and ensure continued support after release, fostering effective social reintegration.

Keywords: Entrepreneurship, Citizenship, Social transformation, Prison system, Theoretical essay.

EMPREENDEDORISMO E O PODER DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: UM ENSAIO TEÓRICO SOBRE CIDADANIA E RESSOCIALIZAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL BRASILEIRO

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro atravessa uma crise estrutural de longa data, caracterizada pela superlotação, pela precariedade das condições de cumprimento de pena e pela insuficiência de políticas públicas voltadas à reintegração social dos apenados. Dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) indicam que a população em cumprimento de pena no Brasil ultrapassa 900 mil pessoas (BRASIL, 2025), o que reforça a urgência de se pensar estratégias efetivas de ressocialização, para além da mera privação de liberdade.

Nesse cenário, o empreendedorismo tem sido crescentemente discutido como instrumento de transformação social, na medida em que possibilita o desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais, a geração de renda e o resgate da autoestima e da cidadania de indivíduos historicamente marginalizados. Dornelas (2018) define o empreendedor como aquele que identifica oportunidades, mobiliza recursos e assume riscos calculados, financeiros, psicológicos e sociais, em busca de recompensas econômicas e pessoais. Tal definição, originalmente pensada para o contexto empresarial, vem sendo ressignificada para explicar processos de reconstrução de trajetórias de vida em contextos de vulnerabilidade, incluindo o ambiente carcerário. Contudo, a incorporação entusiástica desse vocabulário ao discurso da execução penal não é isenta de riscos: corre-se o risco de transferir ao indivíduo encarcerado a responsabilidade exclusiva por sua própria ressocialização, dispensando o Estado de suas obrigações estruturais.

O problema que orienta este ensaio pode ser formulado da seguinte maneira: sob que condições teóricas e estruturais o empreendedorismo pode, de fato, operar como instrumento legítimo de cidadania e de transformação social no cárcere, e não apenas como discurso de responsabilização individual travestido de política pública? Para enfrentar esse problema, o presente artigo assume o formato de ensaio teórico — modalidade textual de natureza reflexiva e argumentativa, que dialoga criticamente com a literatura estabelecida para produzir uma tese própria e original, sem a mediação de coleta empírica de dados (SEVERINO, 2017).

O objetivo geral deste ensaio é articular, de forma crítica, os campos do empreendedorismo, da cidadania carcerária e da crítica sociológica ao encarceramento, propondo uma tese sobre as condições sob as quais o empreendedorismo pode efetivamente contribuir para a transformação social de pessoas privadas de liberdade. Como objetivos específicos, busca-se: a) revisar e articular criticamente a literatura sobre empreendedorismo, cidadania e transformação social aplicada ao contexto prisional; b) situar essa discussão à luz do panorama estrutural do sistema prisional brasileiro; c) formular e sustentar argumentativamente uma tese própria sobre as condições de legitimidade do empreendedorismo como vetor de ressocialização; d) propor uma agenda de pesquisas empíricas futuras capazes de testar essa tese.

A relevância do ensaio justifica-se pela necessidade de qualificar teoricamente um debate que, no campo do empreendedorismo aplicado ao cárcere, tem sido conduzido predominantemente por relatos de experiência e estudos de caso pontuais (SANTOS; SILVA, 2020), carecendo de maior articulação crítica com a sociologia da punição e com a teoria da justiça. Ao propor essa articulação, o presente ensaio busca contribuir para a construção de um referencial teórico mais robusto, capaz de subsidiar tanto políticas públicas intersetoriais de educação, trabalho e empreendedorismo no cárcere quanto pesquisas empíricas futuras, alinhadas aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de reintegração social (BRASIL, 1988; BRASIL, 1984).

2. DESENVOLVIMENTO: ARTICULAÇÃO TEÓRICA ENTRE EMPREENDEDORISMO, CIDADANIA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

2.1 Empreendedorismo: conceitos, evolução histórica e características do empreendedor

O termo empreendedor tem origem no vocábulo francês entrepreneur, surgido entre os séculos XVII e XVIII para designar indivíduos ousados, capazes de estimular o progresso econômico por meio de novas formas de agir. Dornelas (2018) conceitua o empreendedorismo como o processo de criar algo diferente e com valor, dedicando tempo e esforço, assumindo riscos financeiros, psicológicos e sociais correspondentes, e recebendo como recompensa a satisfação econômica e pessoal. O empreendedor, nessa perspectiva, é caracterizado por um conjunto de comportamentos observáveis: busca de oportunidades e iniciativa, disposição para correr riscos calculados, exigência de qualidade e eficiência, persistência diante de obstáculos, comprometimento, busca de informações, estabelecimento de metas mensuráveis, planejamento e monitoramento sistemático, persuasão e construção de redes de contatos, além de independência e autoconfiança.

Mais recentemente, a literatura tem incorporado ao debate a técnica do effectuation, que se contrapõe à lógica convencional do empreendedorismo (causation), baseada na sequência linear de identificação de oportunidade, elaboração de plano de negócios, captação de recursos e gestão do empreendimento. O effectuation propõe, em contrapartida, uma lógica de aprender fazendo, por tentativa e erro, a partir dos meios e recursos já disponíveis ao indivíduo, valorizando a experimentação e a adaptação constante. Essa perspectiva dialoga diretamente com contextos de escassez de recursos, como é o caso do ambiente prisional, no qual o empreendedorismo não pressupõe necessariamente capital financeiro, mas antes o reconhecimento das próprias habilidades, conhecimentos e redes de relações como ponto de partida para novas iniciativas.

No estudo do empreendedorismo como vetor de ressocialização e transformação social para pessoas privadas de liberdade no regime fechado, a articulação da identidade com a teoria da efetuação (*effectuation*) (Sarasvathy, 2001) surge como um arcabouço conceitual central. Trata-se de uma das teorias contemporâneas mais relevantes sobre o comportamento empreendedor (McKelvie et al., 2011; Fisher, 2012), especialmente adequada a ambientes marcados por escassez de recursos e elevada incerteza, como o contexto prisional.

A efetuação fundamenta-se na proposição de que o ato de empreender não exige um planejamento preditivo rígido, mas sim a escolha de objetivos realizáveis a partir dos meios de que os indivíduos já dispõem:

- "Quem eles são" (identidade, valores e autoimagem);
- "O que eles sabem" (conhecimentos técnicos, operacionais e vivenciais);

- "Quem eles conhecem" (redes sociais, laços familiares, apoio institucional ou de ONGs e instituições religiosas).

Essa atuação ocorre sob a premissa de agir com base em perdas toleráveis, minimizando riscos em vez de projetar cenários de grande retorno financeiro (Sarasvathy, 2001). Esse modelo contrapõe-se ao paradigma tradicional da causação (*causation*), derivado da compreensão schumpeteriana do empreendedorismo. Na lógica causal, o processo empreendedor é visto como um percurso racional e linear pautado por:

- Identificação prévia e formal de oportunidades de mercado;
- Definição de objetivos com base em estimativas de demanda e projeções financeiras;
- Captação de recursos financeiros e materiais no mercado;
- Execução voltada estritamente à maximização de lucros.

Para indivíduos sob o regime prisional fechado — que enfrentam barreiras severas de acesso a capital, redes de negócios e dados de mercado —, o modelo da causação (*causation)* mostra-se limitado ou inexequível. Em contrapartida, no modelo efetuador, a identidade do indivíduo emerge como o pilar fundamental para a mudança de trajetória (Nielsen & Lassen, 2012). A ressignificação de "quem o detento entende que é" — transitando do estigma da reclusão para a construção de uma identidade autônoma e produtiva — orienta suas preferências ao selecionar conhecimentos internos, mobilizar redes externas disponíveis e engajar partes interessadas que atuem como parceiras no processo de reinserção (Nielsen & Lassen, 2012).

Dessa forma, a identidade não apenas fornece o substrato para o surgimento de iniciativas empreendedoras dentro ou fora do sistema prisional, mas rege a forma como essas ações são conduzidas, alinhando a prática empreendedora à estrutura de valores do indivíduo em prol de sua efetiva transformação social (Nielsen et al., 2012; Sarasvathy, 2001; 2008).

Nesse sentido, ganha relevância a noção de que todo indivíduo carrega, em maior ou menor grau, um instinto empreendedor, uma intuição para identificar problemas e propor soluções, a qual pode e deve ser desenvolvida ao longo da vida, independentemente da idade ou da condição socioeconômica de partida. Tal concepção é especialmente pertinente quando se pensa no empreendedorismo não apenas como estratégia de geração de lucro, mas como processo de autoconhecimento e de reconstrução da própria narrativa de vida.

2.2 Empreendedorismo social e transformação social

O empreendedorismo social distingue-se do empreendedorismo tradicional por ter como propósito central a geração de valor social, sem prescindir da sustentabilidade econômica das iniciativas (ZAHRA et al., 2009; TEASDALE et al., 2023). Trata-se de um campo científico em expansão, impulsionado pela crescente incapacidade do Estado e do setor público de responder isoladamente a desafios complexos como pobreza, desigualdade e exclusão social. A produção científica sobre o tema cresceu de forma expressiva a partir dos anos 2000, consolidando conceitos como inovação social, negócios de impacto e mensuração de resultados sociais como núcleo do campo.

No contexto de populações vulneráveis, o empreendedorismo social tem sido compreendido como estratégia de empoderamento, ao possibilitar que sujeitos historicamente excluídos desenvolvam competências, autoestima e alternativas concretas de geração de renda. Aplicado ao sistema prisional, o empreendedorismo assume contornos singulares: mais do que qualificação técnica, representa a possibilidade de o indivíduo privado de liberdade se

reconhecer como agente de transformação de sua própria realidade, rompendo com a lógica exclusivamente punitivista que ainda predomina na execução penal brasileira. Estudos recentes evidenciam que experiências de capacitação empreendedora conduzidas em unidades prisionais brasileiras, a exemplo de iniciativas promovidas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2019), têm contribuído para o fortalecimento da autoestima, a melhoria das relações interpessoais e a ampliação das possibilidades de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Nessa mesma direção, Santos e Gomes (2025) discutem os desafios e as oportunidades da capacitação profissional voltada à ressocialização em unidades prisionais brasileiras, destacando que tais iniciativas somente produzem impacto duradouro quando articuladas a políticas públicas intersetoriais, sustentáveis e contínuas, que garantam acompanhamento também no período pós-cárcere, sob pena de a capacitação se restringir ao período de reclusão, sem efeitos sobre a reincidência.

2.3 Evidências empíricas sobre empreendedorismo em contexto prisional

A literatura internacional sobre empreendedorismo aplicado ao cárcere é anterior ao debate brasileiro e oferece evidências empíricas relevantes. O estudo pioneiro de Sonfield, Lussier e Barbato (2001), realizado junto a detentos norte-americanos, comparou a aptidão empreendedora de presos com a de empreendedores em atividade e de gestores não empreendedores, constatando que os primeiros apresentavam níveis de aptidão empreendedora iguais ou superiores aos dos demais grupos, o que reforça a tese de que a privação de liberdade não elimina o potencial empreendedor dos indivíduos, podendo antes representar um contexto formativo a ser mobilizado.

Mais recentemente, Grosholz et al. (2020), em revisão de literatura sobre educação empreendedora voltada a pessoas encarceradas, articulam as teorias da cognição empreendedora, do comportamento planejado e da desistência criminal (criminal desistance) para sustentar que a participação em programas de educação empreendedora favorece o reconhecimento de oportunidades, a transformação cognitiva do indivíduo e a redução de infrações disciplinares durante o cumprimento da pena, com efeitos potenciais sobre as intenções empreendedoras e o afastamento da trajetória criminal após a soltura.

No cenário brasileiro, o estudo de caso conduzido por Laurentino et al. (2014) no Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara (SC) constatou que a capacitação profissional oferecida durante o cumprimento da pena esteve associada a trajetórias mais favoráveis de ressocialização entre egressos, ainda que os autores apontam fragilidades relacionadas à descontinuidade do acompanhamento após a soltura, reforçando a necessidade de políticas de acompanhamento pós-cárcere já discutidas na subseção anterior.

2.4 Cidadania e reinserção social de pessoas privadas de liberdade

A cidadania, compreendida como o conjunto de direitos e deveres que vinculam o indivíduo ao Estado e à comunidade política, constitui categoria central para se pensar a condição das pessoas privadas de liberdade (SILVA, 2022). A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura, em seu artigo 5º, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, ao passo que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece, em seu artigo 1º, que a execução penal deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Entre o previsto normativamente e a realidade vivida no cárcere brasileiro, contudo, há um hiato expressivo, evidenciado pela

reincidência criminal e pelas dificuldades enfrentadas por egressos na retomada de documentos, moradia, trabalho e vínculos familiares, tal como sistematizado na cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023).

A literatura recente tem discutido a chamada cidadania carcerária, entendida como o processo pelo qual sujeitos marcados pela experiência do cárcere constroem formas legítimas de pertencimento, reivindicação de direitos e atuação social, mesmo diante do estigma que os acompanha após o cumprimento da pena. O restabelecimento da cidadania plena após a privação de liberdade é apontado como etapa crucial para a redução da reincidência, exigindo políticas públicas e iniciativas da sociedade civil capazes de garantir oportunidades equitativas e reconhecimento social aos egressos. Nessa direção, a perspectiva da justiça restaurativa proposta por Zehr (2008) contribui para deslocar o foco da execução penal da mera punição para a reparação de vínculos e a responsabilização ativa do indivíduo diante do dano causado, abrindo espaço para práticas — entre elas, o empreendedorismo — que favoreçam a reconstrução de laços sociais rompidos pelo crime e pela própria experiência do encarceramento.

Nesse sentido, a educação e o trabalho — e, mais especificamente, a formação empreendedora — despontam como caminhos estratégicos de ampliação da cidadania no cárcere. A capacitação profissional e empreendedora, quando associada à remição de pena pelo trabalho e pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), articula-se diretamente à reconstrução de projetos de vida e à ampliação do repertório de escolhas dos apenados, favorecendo trajetórias alternativas ao ciclo da criminalidade.

A compreensão crítica da prisão como instituição disciplinar, tal como formulada por Foucault (1997) em sua análise sobre a genealogia do poder punitivo, permanece um marco teórico incontornável para situar os limites estruturais da própria noção de ressocialização: a disciplina prisional, ao mesmo tempo em que se propõe a corrigir, produz também sujeição e controle, o que impõe cautela quanto à leitura ingênua de qualquer intervenção educativa no cárcere como solução automática para a reincidência. Ainda assim, no plano normativo, a garantia de condições mínimas de dignidade permanece o horizonte a ser perseguido, conforme já defendia Beccaria (1999) ao criticar a desproporcionalidade e a crueldade das penas e propor que a finalidade da punição fosse a prevenção, e não o suplício.

Nessa direção, a abordagem das capacidades (capabilities approach) desenvolvida por Nussbaum (2011) oferece um referencial complementar relevante, ao deslocar o debate sobre justiça social do foco exclusivo em bens materiais para a garantia de condições reais de escolha e de realização humana — entre elas, a capacidade de trabalhar, de participar da vida social e de conceber e perseguir um projeto de vida. Aplicada ao contexto prisional, essa perspectiva reforça a leitura do empreendedorismo não como mero instrumento de empregabilidade, mas como ampliação do leque de capacidades e liberdades substantivas dos indivíduos em cumprimento de pena. No plano da educação em contextos de privação de liberdade, Onofre (2007) destaca que a escola e os processos formativos dentro do cárcere assumem função que extrapola a mera qualificação técnica, operando também como espaço de reconstrução de identidade, de vínculos sociais e de reafirmação da condição de sujeito de direitos.

2.5 O sistema prisional brasileiro: panorama e desafios à ressocialização

O Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, fenômeno que se insere no que a literatura sociológica internacional denomina encarceramento em massa, associado ao endurecimento penal e à gestão da pobreza por meio do sistema penitenciário (WACQUANT, 2001). Levantamentos do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional referentes ao segundo semestre de 2024 apontam mais de 900 mil pessoas em cumprimento de pena, considerando prisão domiciliar e unidades físicas, em um crescimento de aproximadamente 900% desde 1990, muito superior ao crescimento populacional do país no mesmo período (BRASIL, 2025). Estudos indicam ainda que a população carcerária é majoritariamente jovem, com baixa escolaridade — cerca de metade não completou o ensino fundamental — e composta, em sua maioria, por homens negros e pardos, o que evidencia marcadores sociais de raça e classe atravessando o fenômeno do encarceramento em massa.

Diante desse quadro, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, decorrente da violação massiva e sistemática de direitos fundamentais da população presa (STF, 2023). Tal reconhecimento reforça a urgência de políticas públicas efetivas de educação, trabalho e empreendedorismo, capazes de romper com a lógica exclusivamente retributiva da pena e de promover, de fato, a reintegração social preconizada pela legislação penal brasileira.

2.6 Síntese teórica: condições de legitimidade do empreendedorismo como vetor de transformação social no cárcere

As seções anteriores colocaram em diálogo duas famílias de argumentos aparentemente tensionados. De um lado, a literatura sobre empreendedorismo e evidências empíricas específicas ao contexto prisional (DORNELAS, 2018; SONFIELD; LUSSIER; BARBATO, 2001; GROSHOLZ et al., 2020; LAURENTINO et al., 2014) sugere que a capacitação empreendedora produz efeitos positivos mensuráveis sobre autoestima, cognição e trajetórias de reinserção. De outro lado, a crítica sociológica ao encarceramento (FOUCAULT, 1997; WACQUANT, 2001) alerta para o risco de que qualquer intervenção educativa dentro de uma instituição estruturalmente disciplinar seja capturada pela própria lógica de controle que pretende superar, transformando-se em mero instrumento de governo de condutas, e não de emancipação. Um ensaio teórico que se limitasse a justapor essas duas correntes, sem articulá-las, deixaria em aberto exatamente a pergunta que lhe cabe responder: sob que condições o empreendedorismo escapa dessa captura disciplinar e se converte, de fato, em vetor de transformação social?

A tese aqui defendida é a de que essa passagem — do empreendedorismo como técnica de governo de condutas ao empreendedorismo como instrumento de emancipação — depende do cumprimento cumulativo de três condições estruturais, e não apenas da qualidade pedagógica dos programas de capacitação em si. A primeira condição é o reconhecimento da cidadania e da dignidade do apenado como pressuposto, e não como resultado, da capacitação empreendedora. Quando a lógica institucional inverte essa ordem — isto é, quando o reconhecimento de direitos e de voz é condicionado ao bom desempenho do detento nos programas oferecidos —, a capacitação deixa de operar como exercício de cidadania e passa a funcionar como mais um dispositivo de mérito e disciplina, replicando a arquitetura de poder descrita por Foucault (1997). A abordagem das capacidades de Nussbaum (2011) é particularmente útil aqui, por deslocar o critério de sucesso da intervenção: não se trata de perguntar se o indivíduo produziu um plano de negócios viável, mas se ele teve ampliado o

seu leque real de escolhas e de liberdades substantivas — entre elas, a de eventualmente recusar a via empreendedora sem que isso lhe seja cobrado como fracasso pessoal.

A segunda condição é a superação da lógica exclusivamente produtivista e individualizante que, por vezes, acompanha o discurso empreendedor quando transposto sem mediação crítica para o cárcere. Se a capacitação for comunicada aos detentos como responsabilidade exclusivamente sua pela própria ressocialização — "você é livre para empreender, logo, se reincidir, a responsabilidade é sua" —, o empreendedorismo deixa de dialogar com a cidadania carcerária (CNJ, 2023; SILVA, 2022) e passa a operar como mecanismo de desresponsabilização do Estado por suas obrigações constitucionais de reintegração social (BRASIL, 1988; BRASIL, 1984). A perspectiva da justiça restaurativa de Zehr (2008) oferece aqui um contraponto produtivo, ao situar a responsabilização do indivíduo não como substituto, mas como complemento à responsabilização coletiva e institucional pela reparação dos vínculos sociais rompidos — tanto pelo crime quanto pela própria experiência do encarceramento.

A terceira condição, já sinalizada pela literatura empírica (SANTOS; GOMES, 2025; LAURENTINO et al., 2014), é a garantia de continuidade das políticas de apoio no período pós-penitenciário. Um programa de capacitação empreendedora que se encerra nos muros da unidade prisional, sem qualquer articulação com políticas de acompanhamento, crédito, redes de comercialização ou suporte psicossocial após a soltura, tende a produzir ganhos simbólicos de curto prazo — expressos, por exemplo, no fortalecimento pontual da autoestima —, sem, contudo, alterar as condições materiais objetivas que, segundo Wacquant (2001), sustentam estruturalmente o encarceramento em massa da população pobre. Nesses termos, o empreendedorismo, isoladamente, não é capaz de compensar a ausência de políticas públicas de emprego, moradia e renda no pós-cárcere; ele pode, no máximo, funcionar como um entre vários vetores de uma estratégia mais ampla de reintegração social.

Em síntese, o presente ensaio sustenta que o empreendedorismo carrega, sim, potencial genuíno de transformação social no contexto prisional — não como panaceia individual, mas como uma entre várias frentes de uma política de reintegração que reconheça, antes de tudo, a cidadania do apenado. Esse potencial, contudo, não é automático nem garantido pela mera oferta de cursos e oficinas: ele depende de um desenho institucional que inverta a lógica tradicionalmente punitivista da execução penal brasileira, colocando o reconhecimento de direitos como ponto de partida, e não como recompensa condicional ao sucesso empreendedor do indivíduo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS E AGENDA DE PESQUISAS FUTURAS

O presente ensaio buscou articular, de forma crítica e argumentativa, os campos do empreendedorismo, da cidadania carcerária e da crítica sociológica ao encarceramento, com vistas a responder sob que condições o empreendedorismo pode operar como instrumento legítimo de transformação social de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado. A tese defendida — de que essa legitimidade depende do cumprimento cumulativo de três condições estruturais (o reconhecimento da cidadania como pressuposto, e não resultado, da capacitação; a superação da lógica exclusivamente produtivista e individualizante; e a garantia de continuidade das políticas de apoio no pós-cárcere) — não pretende esgotar o debate, mas oferecer um marco teórico capaz de orientar tanto o desenho de políticas públicas quanto a realização de pesquisas empíricas futuras sobre o tema.

Como toda produção ensaística, este texto tem como limite constitutivo a ausência de verificação empírica direta das proposições formuladas: trata-se de um exercício de articulação teórica e de formulação de hipóteses de trabalho, e não de uma demonstração fundamentada em dados de campo. Esse limite, contudo, não é uma fragilidade a ser escondida, mas o próprio ponto de partida para a agenda de pesquisas futuras que se propõe a seguir, estruturada em cinco frentes complementares.

3.1 Estudo quantitativo para testar as proposições teóricas

Recomenda-se a realização de pesquisa de campo com abordagem quantitativa, do tipo survey, aplicada a uma amostra de detentos em regime fechado, com o objetivo de testar estatisticamente a associação entre a participação em programas de capacitação empreendedora e indicadores de autonomia, autoestima e percepção de cidadania, valendo-se de instrumento estruturado em escala Likert de cinco pontos, tratado por estatística descritiva e testes de correlação (GIL, 2019). Um desenho particularmente relevante seria a comparação entre grupos de detentos submetidos a programas que cumprem as três condições estruturais propostas neste ensaio e grupos submetidos a programas que não as cumprem, permitindo testar empiricamente se a diferença de desenho institucional se traduz, de fato, em diferença de percepção de transformação social.

3.2 Estudo qualitativo com grupos focais

Recomenda-se, complementarmente, a condução de estudo qualitativo, valendo-se da técnica de grupo focal (GATTI, 2005; KRUEGER; CASEY, 2015), com roteiro semi estruturado voltado a explorar em profundidade os sentidos que os próprios detentos atribuem às três condições estruturais discutidas neste ensaio — em especial, a forma como percebem (ou não) o reconhecimento de sua cidadania como algo anterior, e não condicionado, à sua participação em atividades de capacitação. Os dados poderiam ser submetidos à análise de conteúdo (BARDIN, 2011), em diálogo com os pressupostos da pesquisa qualitativa em ciências sociais (MINAYO, 2014).

3.3 Pesquisa documental sobre políticas públicas existentes

Sugere-se também a realização de pesquisa documental, a partir de dados públicos já disponíveis — relatórios do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, relatórios do SEBRAE sobre empreendedorismo nas prisões (SEBRAE, 2019), cartilhas e recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) e decisões judiciais relacionadas à execução penal —, com o objetivo de mapear em que medida os programas de capacitação empreendedora atualmente em curso no sistema prisional brasileiro efetivamente incorporam, em seu desenho institucional, as três condições estruturais propostas neste ensaio.

3.4 Estudos longitudinais com egressos do sistema prisional

Considerando que a terceira condição estrutural discutida neste ensaio diz respeito diretamente à continuidade das políticas de apoio no período pós-penitenciário, recomenda-se a realização de estudos longitudinais capazes de acompanhar egressos que participaram de programas de capacitação empreendedora durante o cumprimento da pena, monitorando, ao longo do tempo, indicadores objetivos de inclusão socioeconômica e de reincidência criminal, de modo a verificar empiricamente se — e sob quais condições — os efeitos simbólicos de curto prazo observados no cárcere se traduzem em transformação social duradoura após a soltura.

3.5 Estudos de métodos mistos

Por fim, recomenda-se a realização de pesquisas de métodos mistos, que combinam a mensuração estatística de associações (abordagem quantitativa) com a compreensão aprofundada de sentidos e processos (abordagem qualitativa), permitindo tanto testar a generalização das proposições teóricas aqui formuladas quanto captar nuances e singularidades que instrumentos exclusivamente quantitativos não alcançariam. Tal desenho de pesquisa parece particularmente promissor para investigar um fenômeno tão multidimensional quanto a relação entre empreendedorismo, cidadania e transformação social no contexto prisional, permitindo avançar, de fato, do plano teórico-argumentativo aqui desenvolvido para a produção de evidências empíricas robustas capazes de subsidiar políticas públicas efetivas de educação, trabalho e empreendedorismo no cárcere.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/SENAPPEN). Relatório de Informações Penais – SISDEPEN, 2º semestre de 2024. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2025.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2011.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Brasília: CNJ, 2023.

DORNELAS, José Carlos Assis. Empreendedorismo: transformando ideias em negócios. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1997.

GATTI, Bernardete Angelina. Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas. Brasília: Líber Livro, 2005.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GROSHOLZ, Jessica M.; KABONGO, Jean D.; MORRIS, Michael H.; WICHERN, Ashley. Entrepreneurship education in the transformation of incarcerated individuals: a review of the literature and future research directions. International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, v. 64, n. 15, p. 1551-1570, 2020.

KRUEGER, Richard A.; CASEY, Mary Anne. Focus groups: a practical guide for applied research. 5. ed. Thousand Oaks: SAGE, 2015.

LAURENTINO, André L. Cordeiro; COELHO, Kellen da Silva; KANITZ, Amarildo F.; SILVA GONÇALVES, Helen. Os reflexos da capacitação fora das grades: a ressocialização dos ex-detentos do complexo penitenciário de São Pedro de Alcântara (SC-Brasil). REICE — Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación, v. 12, n. 2, p. 139-162, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

NUSSBAUM, Martha C. Creating capabilities: the human development approach. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2011.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

SANTOS, Alan Henriques Lucas; GOMES, Rodrigo Da Vitória. Empreendedorismo e educação em prisões: desafios e oportunidades para a ressocialização por meio da capacitação profissional. Revista FT, v. 29, ed. 147, jun. 2025.

SANTOS, C. M.; SILVA, A. F. Empreendedorismo como estratégia de reinserção social de egressos do sistema prisional. Revista da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, v. 11, n. 1, p. 151-170, 2020.

SEBRAE. Empreendedorismo nas prisões: transformando vidas. Brasília: SEBRAE, 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

SONFIELD, Matthew C.; LUSSIER, Robert N.; BARBATO, Robert J. The entrepreneurial aptitude of prison inmates and the potential benefit of self-employment training programs. Academy of Entrepreneurship Journal, v. 7, n. 2, p. 85-94, 2001.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF. Brasília: STF, 2023.

TEASDALE, Simon et al. Social entrepreneurship research: mapping the field. Journal of Social Entrepreneurship, v. 14, n. 2, 2023.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAHRA, Shaker A. et al. A typology of social entrepreneurs: motives, search processes and ethical challenges. Journal of Business Venturing, v. 24, n. 5, p. 519-532, 2009.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre justiça criminal. São Paulo: Palas Athena, 2008.